



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Proj de lei
nº 34/07

02

Haysee

PROJETO DE LEI Nº 34, 07

**"Estabelece regras de segurança para
posse e condução responsável de cães".**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o uso obrigatório de focinheira, coleira e guia de condução para cães considerados perigosos, Isso inclui cães **pit bull, rottweiler, mastim napolitano, american stratforshire terrier e os mestiços dessas raças** nos calçadões da orla marítima e em vias públicas de grande movimentação no estado da Paraíba.

§ 1º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Artigo 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães, sem o uso de Focinheira, coleira e guia de condução, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 1º do mesmo artigo.

Artigo 3º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFIR's, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Artigo. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta dias) contados da data de sua publicação.

Artigo. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2007

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual



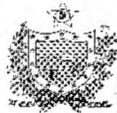
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado QUINTO DE SANTA RITA

Proj. de Lei
nº 34/07
03
Mafuel

JUSTIFICATIVA

Esta lei já vem sendo adotada em outros Estados da Federação, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, e o que se pretende é garantir a segurança das pessoas em locais públicos. O uso de focinheira, coleira e guia de condução que funcionaram como um mecanismo de controle e prevenção de acidentes.

Ataques de cães considerados perigosos estão sempre nos noticiários, infelizmente por causa de alguns proprietários negligentes e criadores irresponsáveis, mas é preciso que a sociedade assuma sua responsabilidade nesse processo e contribua para que homens e cães possam conviver de forma segura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 34 sob o nº 34107
Em 07 / 03 / 2007
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 08 / 03 / 2007
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 09 / 03 / 2007.
P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 09 / 03 / 2007
ham
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ___ / ___ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Traci G. Guimarães
Em ___ / ___ / 2007
[Signature]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2007
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2007.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em 07 / 03 / 2007.
Sandro Nobrega
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Prof. Fei
34/07
05

PROJETO DE LEI Nº. 34/2007.

Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.
RELATOR SUBST.: Dep. Leonardo Gadelha.

P A R E C E R

Nº 097/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 34/2007**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, e que "Estabelece regras de segurança para posse e condução responsável de cães".

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 34 de março de 2007.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito do nobre Dep. Quinto de Santa Rita, em buscar Dispor sobre as regras de segurança para posse e condução responsável de cães, todavia atendendo aos aspectos da competência da Comissão, esta relatoria deve ater-se aos aspectos de Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência municipal.

O entrave suscitado reside no fato de que, cabe a cada município disciplinar a forma, os locais e principalmente os direitos sobre a criação e guarde dos animais pelos seus donos.

Os próprios Códigos Civil, art 936 e Penal, art. 129 § 6º, c/c art. 31 da Lei das Contravenções Penais, definem as normas de aquisição e as penalidades aos proprietários de cães, recaindo sobre cada município a competência para adequar sua legislação municipal sobre a matéria.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição" (CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei N° 34/2007**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2007.


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
RELATOR



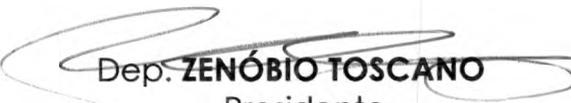
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 34/2007.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2007.


Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente


Dep. **FABIANO LUCENA**
Membro


Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro/Relator


Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro


Dep. **LEONARDO GADELHA**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 08.05.07